

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA ACERCA DA AUSÊNCIA DE ART GLOBAL DE EXECUÇÃO NO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Herval d'Oeste/SC, por intermédio de seu setor técnico competente, vem, por meio do presente instrumento, apresentar JUSTIFICATIVA TÉCNICA acerca da ausência de emissão prévia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART global de execução vinculada integralmente ao objeto constante do Processo Licitatório nº 070/2026 – Concorrência Eletrônica nº 005/2026, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

O presente certame possui como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção da rede de drenagem pluvial e da rede coletora de esgoto, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme estabelecido no item 1.1.1 do edital.

A contratação foi estruturada sob o regime jurídico do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como instrumento destinado à futura e eventual contratação, sem obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados pela Administração Pública.

Dessa forma, os quantitativos constantes nas planilhas orçamentárias possuem natureza meramente estimativa, servindo exclusivamente para fins de composição de preços, disputa licitatória, planejamento administrativo e eventual contratação futura, não representando obrigação de execução total do objeto licitado.

Considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços, a Administração Pública não possui, no momento da licitação, definição exata e individualizada acerca:

- a) dos locais específicos de execução de cada intervenção futura;*
- b) dos quantitativos efetivamente demandados;*
- c) das condições executivas individualizadas de cada ordem de serviço;*
- d) da totalidade das frentes de execução eventualmente necessárias;*
- e) do montante efetivamente contratado ao longo da vigência da ata.*

Assim, eventual emissão de ART global vinculada à totalidade estimada do certame configuraria incompatibilidade técnica e operacional com a própria sistemática do Registro de Preços, uma vez que inexistente obrigação jurídica de contratação integral dos quantitativos registrados.

A emissão antecipada de ART de execução sobre quantitativos meramente estimativos poderia, inclusive, gerar inconsistências perante o Sistema CONFEA/CREA, notadamente em razão da ausência de individualização concreta das futuras intervenções, medições e execuções efetivamente realizadas.

A Administração observou integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

O edital prevê expressamente que:

“Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos: (...) ART de execução”,

conforme item 1.3.3, inciso I, alínea “b”, demonstrando que a exigência da respectiva responsabilidade técnica será observada previamente ao início efetivo de cada execução contratual.

Da mesma forma, o item 1.3.4, inciso III, estabelece que a CONTRATADA deverá fornecer documento de responsabilidade técnica da execução dos serviços, garantindo a regularidade técnica de cada intervenção efetivamente executada.

Portanto, a ausência de ART global prévia não representa dispensa de responsabilidade técnica, mas sim adequação procedimental à natureza jurídica do Sistema de Registro de Preços e à execução parcelada, futura, eventual e sob demanda do objeto licitado.

A contratação foi estruturada sob regime de empreitada por preço unitário, hipótese em que a remuneração da contratada ocorre conforme os quantitativos efetivamente executados e medidos pela fiscalização.

Nesse contexto, as futuras ART's deverão observar precisamente os serviços efetivamente autorizados, executados e medidos em cada Ordem de Serviço expedida pela Administração, garantindo:

- a) compatibilidade entre execução e responsabilidade técnica;*
- b) rastreabilidade dos serviços efetivamente realizados;*
- c) precisão dos quantitativos executados;*
- d) regularidade perante o CREA/SC;*
- e) adequada fiscalização contratual e técnica.*

Diante do exposto, resta tecnicamente justificada a ausência de emissão de ART global de execução vinculada à integralidade dos quantitativos estimativos constantes do Processo Licitatório nº 070/2026 – Concorrência Eletrônica nº 005/2026, uma vez que:

- I – o procedimento trata-se de Sistema de Registro de Preços;
- II – os quantitativos possuem natureza estimativa e não vinculante;
- III – inexistente obrigação de contratação integral do objeto;
- IV – a execução ocorrerá de forma parcelada, eventual e conforme demanda da Administração;
- V – as respectivas ART's de execução serão emitidas oportunamente, vinculadas às Ordens de Serviço efetivamente autorizadas e executadas;
- VI – permanecem integralmente resguardadas as exigências legais, técnicas e de responsabilidade profissional previstas na legislação vigente e nas normas do Sistema CONFEA/CREA.